

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto . .	1
Técnico	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional . . .	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	14
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	4
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	2

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 30, por cada 250 instrumentos de avaliação externa elaborados anualmente.

Portaria n.º 601/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH);

b) Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente (DSRPD);

c) Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação (DSFRHE);

d) Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (DSAJC);

e) Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2.º Junto da DGRHE funciona o Gabinete de Segurança nas Escolas, que desempenha, em especial, as competências referidas na alínea o) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSGRH, no âmbito da gestão dos recursos humanos, participa, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas f) e g) e l) a n) do n.º 2 e no n.º 3 do citado artigo.

4.º A DSRPD, no âmbito do recrutamento do pessoal docente, participa, em especial, no desempenho das

competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas *h*) a *j*) do n.º 2 do citado artigo.

5.º A DSRHE, no âmbito da formação dos recursos humanos, participa, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do citado artigo.

6.º A DSAJC desempenha, em especial, as competências referidas na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

7.º Sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público nos processos que tenham por objecto relações contratuais e de responsabilidade, relativos às competências da DGRHE, o Ministério da Educação pode ser representado em juízo por licenciado em Direito, com funções de consultadoria e apoio jurídico na DSAJC, expressamente designado para o efeito, ficando a sua actuação no âmbito do processo vinculada à observância dos mesmos deveres deontológicos que obrigam o mandatário da outra parte, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

8.º A DSSI desempenha, em especial, as competências referidas na alínea *r*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências da DGRHE.

9.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DGRHE é fixada em cinco.

10.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 602/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensi-

nos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior, de jurista e técnica previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico ou um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.